

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO CEARÁ – ANOREG-CE, O SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – SINOREDI-CE E O INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO CEARÁ – IRTDPJ/CE, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8504181-66.2024.8.06.0000).

CV Nº 22/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 01.718.804/0001-93, com na rua Walter Bezerra de Sá nº55, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.135-225, neste ato representada pelo seu Vice Presidente, **CÍCERO ANTÔNIO CEGATTO MAZZUTI**, doravante designada **ANOREG-CE**, o **SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 09.284.222/0001-58, também com sede na rua Walter Bezerra de Sá nº55, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.135-225, neste ato representado pelo seu Presidente, **DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA**, doravante denominado **SINOREDI-CE**, bem como o **INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.404.976/0001-79, também com sede na rua Walter Bezerra de Sá nº55, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.135-225, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, **GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO**, doravante denominado – **IRTDPJ/CE**, e o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito privado representativa de classe dos Notários do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.068.368/0001-01, com sede em Rua Osvaldo Cruz, 01, Sala 1204, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.125-150, neste ato representada por sua Presidente, **Elinalva Henrique da Silva**, daqui por diante designada **CNB-CE**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a expansão das ações de Mediação e Conciliação, mediante a realização de cursos, nas dependências da ANOREG-CE, do

SINOREDI/CE e do IRTDPJ/CE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Indicar por meio do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Instrutores capacitados de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para ministrarem os cursos;

II. Disponibilizar 100% (cem por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de conciliadores e mediadores para tabeliães, registradores, notários, funcionários cartorários e demais pessoas, que atuarão nos cartórios cearenses;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que farão o curso;

IV. Aplicar o programa de capacitação, conforme parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V. Disponibilizar eletronicamente o material didático do curso para os participantes inscritos, através de correio e/ou login e senha específica de acesso aos módulos do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG-CE, DO SINOREDI/CE, DA IRTDPJ/CE E DO CNB/CE

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a ANOREG-CE e o SINOREDI-CE, comprometem-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos para a realização dos cursos;

II. Permitir em suas dependências o acesso e a permanência de magistrados, instrutores e mediadores do TJCE, para realização das aulas presenciais;

III. Exigir o cumprimento do programa de capacitação, conforme parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IV. Indicar mediante listagem oficial no prazo de respectivo edital de inscrição as pessoas que estão inscritas e aptas a participarem do curso de formação de conciliadores e mediadores, nos termos da Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015 e da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V. Providenciar os pagamentos referentes as despesas com pessoal indicado pelo NUPEMEC para realização do curso, dentre os instrutores, técnicos de informática, secretaria administrativa e coordenação geral, além de providenciar o material de apoio administrativo;

VI. Indicar os locais e datas para a realização das aulas presenciais, providenciando as salas, sistema de áudio e vídeo, e equipe funcional de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestora do presente Convênio, a Desembargadora Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE. A direção e organização dos cursos de formação e capacitação ministrados objeto do presente convênio serão executados com a orientação e administração do Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento

de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:1161329730
0
por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.07.12 16:01:16
03:00
Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VANJA FONTENELE
PONTES:17047021353
353
Assinado de forma digital por
VANJA FONTENELE
PONTES:17047021353
Dados: 2024.07.24 15:22:16
-03'00'

Vanja Fontenele Pontes

**Desembargadora SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Cícero Antônio Cegatto Mazzuti
VICE-PRESIDENTE DA ANOREG-CE**

**Denis Anderson da Rocha Bezerra
PRESIDENTE DO SINOREDI/CE**

**Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto
VICE-PRESIDENTE DO IRTDPJ/CE**

**Elinalva Henrique da Silva
PRESIDENTE DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO
DO CEARÁ**

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BZXK-BXNF8-83PY2-Y7PWZ

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Cicero Antonio Segatto Mazzutti (CPF 978.155.000-72)

Denis Anderson da Rocha Bezerra (CPF 621.560.473-91)

ELINALVA HENRIQUE DA SILVA (CPF 183.373.683-49)

Gerardo Rodrigues De Albuquerque Neto (CPF 425.791.983-34)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BZXK-BXNF8-83PY2-Y7PWZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>